# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025

Dispõe sobre proibições de práticas abusivas praticadas pelas instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade, no âmbito do Estado do Maranhão, em face de consumidores idosos, aposentados e pensionistas.

**Art. 1º** Ficam as instituições financeiras, os correspondentes bancários e as sociedades de arrendamento mercantil em atividade, no âmbito do Estado do Maranhão, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, proibidas de:

**I -** Ofertar e celebrar contrato de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e produtos vinculados ou correlatos, saque vinculado ao limite do cartão, sem solicitação expressa do idoso, por ligação telefônica ou por aplicativos de mensagens para idosos, aposentados e pensionistas;

**II -** Realizar qualquer atividade de telemarketing, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade direcionada que seja tendente a convencer idosos, aposentados e pensionistas a aderir a empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e/ou produtos vinculados ou correlatos, a que vinculado ao limite do cartão;

**III -** Assediar ou pressionar o consumidor idoso, aposentado e pensionista, a contratar empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e produtos vinculados ou correlatos, saque vinculado ao limite do cartão;

**IV -** Realizar publicidade em qualquer mídia impressa, eletrônica e/ou digital - sem advertência aos consumidores idosos, aposentados e/ou pensionistas dos riscos do superendividamento decorrente do consumo de crédito;

**V -** Celebrar empréstimo consignado, cartão de crédito consignado, e/ou produtos vinculados ou correlatos, saque vinculado ao limite do cartão, cartão de crédito consignado e saque vinculado ao limite do cartão, por meio de ligações telefônicas e/ou por aplicativo de mensagens.

**Parágrafo Único-** A publicidade de que trata o inciso IV deste artigo deverá conter abordagem de forma clara, precisa e ostensiva sobre comprometimento da renda, a impossibilidade de desvincular as despesas da conta benefício, o limite de crédito e a utilização consciente.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 29 de abril de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger os consumidores idosos, aposentados e pensionistas do Estado do Maranhão contra práticas abusivas e lesivas promovidas por instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil. Essas práticas incluem o assédio comercial, ofertas não solicitadas e publicidade enganosa, que frequentemente levam a um superendividamento, colocando em risco a estabilidade financeira e o bem-estar dessas pessoas.

Os idosos constituem uma parcela vulnerável da população, muitas vezes alvo de práticas comerciais agressivas que exploram sua confiança e desconhecimento sobre produtos financeiros. A Constituição Federal, no artigo 230, determina que a sociedade e o Estado devem garantir a dignidade e o respeito às pessoas idosas. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor prevê a proteção contra práticas abusivas que coloquem o consumidor em desvantagem excessiva.

A imposição de limites para a oferta de produtos financeiros, especialmente por meio de ligações telefônicas e aplicativos de mensagens, busca impedir a adesão impulsiva e pouco informada a contratos que comprometem a renda dos idosos. O telemarketing ativo e a pressão comercial muitas vezes resultam na contratação de serviços sem plena compreensão dos impactos financeiros envolvidos.

O superendividamento tem sido um problema crescente no Brasil, especialmente entre aposentados e pensionistas que, por desconhecimento ou influência comercial indevida, acabam comprometendo grande parte de seus rendimentos com empréstimos e créditos consignados. A legislação proposta busca garantir maior transparência na publicidade e impedir que contratos sejam celebrados sem a expressa solicitação do consumidor.

Diante das dificuldades enfrentadas por esse grupo social, torna-se imperativo que o Estado do Maranhão adote medidas para coibir práticas comerciais predatórias, promovendo um ambiente financeiro mais justo e responsável. O presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na defesa dos direitos dos consumidores idosos, garantindo maior proteção e segurança econômica para essa parcela da população.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 29 de abril de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual